

## **LEI Nº 230 / 02**

**Ementa:** Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes menores de idade e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

***Artigo 1º** - Terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos ou cassados pelo Município as casas noturnas, os bares, os restaurantes e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a menores de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.*

*§ 1º – A pena de suspensão do Alvará será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento além de multa de 10 UFINATS revertendo o valor em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 2º – A pena de cassação definitiva do Alvará de Funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.*

***Artigo 2º** - Os estabelecimentos comerciais mencionados no caput do artigo manterão afixados no seu interior cartaz com os seguintes dizeres: “Vender, fornecer, servir ou entregar, de qualquer forma bebidas alcoólicas, a criança ou adolescente é **CRIME**, punido com detenção de 06 (seis) meses a dois anos, e multa, conforme dispõe o artigo 243 da Lei nº 8.069/90, constando ainda o seguinte: Afixação determinada pela Lei Municipal nº 230/02.”*

*Artigo 3º – A autuação processar-se-á por agente Fiscalizador do Município através da ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.*

*§ 1º – As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao Município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em delegacia de polícia ou defesa do consumidor.*

*§ 2º – Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado nos prazos previstos em lei.*

*Artigo 4º - O Município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral*

*Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.*

*Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.*

***Registre-se, publique-se e cumpra-se***

*Prefeitura Municipal de Natividade, 28 de Novembro de 2002.*

***Luiz Carlos Machado***  
***Prefeito Municipal***